



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p>RECEBIDO 06/05/2020. Hs: 11:03. </p>	INDICAÇÃO	Nº 678/2020
AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PMN			
<p><i>INDICA ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópias à Secretaria do Estado de Segurança, Defesa e Cidadania-(SESDEC), a necessidade em conceder ADICIONAL DE PERICULOSIDADE aos profissionais da segurança Pública no Estado de Rondônia.</i></p>			
<p>O Deputado que à presente subscreve, na forma regimental, INDICA ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias à Secretaria do Estado de Segurança Defesa e Cidadania-(SESDEC), a necessidade em conceder ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, no percentual de 30% aos profissionais da Segurança Pública no Estado de Rondônia.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 05 de maio de 2020.</p>			
<p> Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES Dep. Estadual Deputado Estadual – PMN</p>			
<p>JUSTIFICATIVA</p>			
<p>Senhores Pares,</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PMN		
<p>Nobres Parlamentares, o objetivo desta indicação, visa atender as reivindicações advindas por parte de todos os profissionais da Segurança Pública no Estado de Rondônia, onde almejam perceber um Adicional de Periculosidade, no índice de 30% (trinta por cento), sobretudo nesse período de Calamidade Pública aplicada pelo Decreto ° 24.919 de 05 de abril de 2020, devido à pandemia causada pelo novo coronavírus COVID-19.</p> <p>Há um consenso de que o trabalho na segurança pública é uma das profissões mais arriscadas do mundo, devido à alta periculosidade, grande pressão que existe sobre eles, em especial neste momento que estamos vivendo.</p> <p>É sabido que o reconhecimento da atividade insalubre, perigosa, por si só, não é suficiente para o deferimento desse adicional, é preciso que seja submetido a exame para emissão de laudo técnico emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, atestar o exercício de condições de insalubridade e periculosidade, indicando, quando cabível, o grau de risco correspondente, todavia nesse momento de calamidade pública é justificável a inexigibilidade da perícia técnica para o adicional de periculosidade por ser fato notório.</p> <p>Em consonância com todo acima descrito, podemos indicar o art.144 da nossa Carta magna que preceitua, da forma que segue, senão vejamos, <i>in verbis</i>:</p> <p><i>Dr. Neidson de Barros Soárez</i> Dep. Estadual/RO</p>		

Av. Farquhar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PMN

Art. 144. A segurança pública, **dever do Estado**, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I-polícia federal;
- II-polícia rodoviária federal;
- III-polícia ferroviária federal;
- IV-policiais civis;
- V-policiais militares e corpo de bombeiros militares. (Grifos nossos)

E ainda, conforme se verifica, no art. 1º, §2º, II, da Lei Estadual nº 2.165/2009, que assegura aos Servidores Públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado de Rondônia a percepção de adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa, *in verbis*:

Art. 1º. A concessão do adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividade penosa aos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado passa a ser aplicada mediante a presente Lei.

§ 2º. Os adicionais de que trata o *caput* deste artigo serão fixados nos percentuais e nas formas a seguir:

Dr. Neidson de Barros Soares
Dep. Estadual/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PMN		
<p>II – Periculosidade: deverá ser calculada com o índice de 30% (trinta por cento).</p> <p>Por fim, temos como próprias as características e peculiaridades do exercício das funções da segurança pública incumbidos de manter a ordem pública, além da captura e prisão de criminosos, dispensam a prova da periculosidade de suas atividades, por se tratar de fatos públicos e notório, tornando a presente propositura de suma relevância.</p> <p>Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em plenário, que o caso requer.</p> <p><i>Dr. Neidson de Barros Soares Dep. Estadual/RO</i></p> <p>Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES Deputado Estadual – PMN</p>		